VEREADOR

**REGINALDO RORIZ**

*A força da nova política*

# PROJETO DE LEI Nº 201 /2019

CÂMARA MUNICIPAL
DE MURIAÉ

PROTOCOLO SOB Nº 532
DATA: 19/11/19
HORA: 14:49

*Declara de utilidade pública o Núcleo dos Criadores do Cavalo Mangalarga Marchador de Muriaé e Região*

O Prefeito Municipal de Muriaé:
Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte lei:

**Art. 1°** – Fica declarada de utilidade pública o Núcleo dos Criadores do Cavalo Mangalarga Marchador de Muriaé e Região, pessoa jurídica de direito privado, sem fins lucrativos, inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica sob o nº 26.951.586/0001-63.

**Art. 2° –** Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Câmara Municipal de Muriaé
Plenário Dr. João Evangelista Bandeira de Mello, 19 de novembro de 2019.

**REGINALDO RORIZ**
Vereador Psd

NÚCLEO DOS CRIADORES
DO CAVALO MANGALARGA MARCHADOR
DE MURIAÉ E REGIÃO

Cartório de Pessoas Jurídicas MURIAÉ MG

*CNPJ: 26.951.586/0001-63*

*1ª Alteração Estatutária*

**ESTATUTO SOCIAL DO NÚCLEO DOS CRIADORES DO CAVALO MANGALARGA MARCHADOR DE MURIAÉ E REGIÃO.**

## CAPÍTULO I

### Da Denominação, Sede, Tempo de Duração, Exercício Social e Afins.

Art.1º- O **NÚCLEO DOS CRIADORES DO CAVALO MANGALARGA MARCHADOR DE MURIAÉ E REGIÃO,** fundado nesta cidade de Muriaé, interior do Estado de Minas Gerais, aos vinte e três dias do mês de novembro de dois mil e dezesseis, registrado no Cartório de Pessoas jurídicas sob o nº 8739 em data de 25/01/2017 doravante denominado **NCCMMM,** constitui uma sociedade civil, sem fins lucrativos, com personalidade jurídica própria e que regerá pelo presente Estatuto, pelo Regimento Interno, pelas deliberações de Assembleia e, no que lhe for aplicável, pela legislação em vigor.

§ 1º - O **NCCMMM** é sediado no Parque de Exposições Lael Varella na denominada "Barraca do Clube do Cavalo", na cidade de Muriaé, Estado de Minas Gerais, CEP: 36.880-000.

§ 2º - O tempo de duração do **NCCMMM** é indeterminado e somente poderá ser dissolvido por 2/3 (dois terços) dos votos de seus membros reunidos em Assembleia Geral, previamente convocada para este fim.

§ 3º - O exercício social da **NCCMMM** compreenderá de 01 de janeiro a 31 de dezembro de cada ano.

§ 4º - O **NCCMMM** poderá manter ou colaborar com outras entidades associativas de caráter assistencial, como também entidades afins, as quais poderão ter estatutos próprios.

§ 5º - São instituidores do **NCCMMM** os (a) senhores (a):

**Robson Faria Tavares**, brasileiro, estado civil: casado, profissão: Empresário, residente e domiciliado à Rua Maria Laura de Medeiros, nº 80, Bairro Sã Gotardo, Cidade Muriaé, Estado Minas Gerais, CEP 36880-000, portador da carteira de identidadeM687014 Expedida por SSP/MG; **Pedro Alves Vieira Júnior**, brasileiro, casado, contador, residente e domiciliado à Alameda das Violetas, nº80, Quinta das Flores, em Muriaé – MG, portador da carteira de identidade MG 11.471.041 expedida por SSP/MG, CPF: 060.351.846-00; **Margareth Heloise de Melo Tavares**, brasileira, estado civil: casada, profissão: Empresaria, residente e domiciliado à Rua Maria Laura de Medeiros, nº258, Bairro: São Gotardo, Cidade Muriaé, Estado Minas Gerais, CEP36880-000, portador da carteira de identidade M7894179, Expedida por SSP/MG; **Cristiano Rodrigues de Campos Alves,** brasileiro, estado civil: Divorciado, profissão: Empresário, residente e domiciliado à Rua Eucário Godinho, nº 81, Bairro Barra, Cidade Muriaé, Estado Minas Gerais, CEP 36880-000, portador da carteira de identidade M8712474 Expedida por SSP/MG; **Lael Vieira Varella Filho**, brasileiro, casado, empresário, residente e domiciliado à RD. BR 262, KM 09, Bairro Marcílio de Noronha, cidade de Viana, Estado Espírito Santo, portador do RG: M-1.103.266, expedido por SSP/MG, CPF:328.807.826-00; **Renê Leite Magalhães**, brasileiro, casado, residente e domiciliado à Rua Verediana Torres Campos, nº 09, Bairro Centro,

Francisco de Assis Laviola
ADVOGADO - OAB-MG 38160

Cartório de Pessoas Jurídicas MURIAÉ MG



cidade de Patrocínio de Muriaé, portador do RG: 06.107.842-4, expedida por SSP/MG, CPF: 424.494.566-00; **Gerson Ferreira Varella Neto**, *brasileiro, estado civil: solteiro*, profissão: médico veterinário, residente e domiciliado à Rua Paschoal Bernardino, nº 223, Bairro Centro, Cidade Muriaé, Estado Minas Gerais, CEP 36880-000, portador da carteira de identidade médica MG-11058 Expedida por CRV/MG; **Raphael Barreto Campos**, brasileiro, estado civil: casado, profissão: Médico, residente e domiciliado à Rua Luiz Henrique Carneiro, nº 34, Bairro Gávea, Cidade Muriaé, Estado Minas Gerais, CEP 36880-000, portador da carteira de identidade 8016669 Expedida por SSP/MG; **Seleone de Jesus Garcia**, brasileiro, estado civil: solteiro, profissão: Vendedor de veículos, residente e domiciliado à Fazenda Córrego da Onça, Bairro; Zona Rural, Cidade Muriaé, Estado Minas Gerais, CEP 36880-000, portador da carteira de identidade MG15451542 Expedida por SSP/MG; **Gentil Toledo de Rezende**, brasileiro, estado civil: casado, profissão: Comerciante, residente e domiciliado à Rua Oswaldo Cruz, nº 64, Bairro Barra, Cidade Muriaé, Estado Minas Gerais, CEP 36880-000, portador da carteira de identidade M6534963, Expedida por SSP/MG; **Felipe Tanus Vargas Pampolini**, brasileiro, estado civil: solteiro, profissão: empresário, residente e domiciliado à Rua Francisca Madalena , nº 161, Bairro João XXIII, Cidade Muriaé, Estado Minas Gerais, CEP 36880-000, portador da carteira de identidade MG12590939, Expedida por SSP/MG; **Júlio Augusto Rodrigues Caldas**, brasileiro, estado civil: casado, profissão: veterinário, residente e domiciliado à Rua Cel. Adolfo Gusman, nº 48, Bairro Centro, Cidade Muriaé, Estado Minas Gerais, CEP 36880-000, portador da carteira de identidade M735183, expedida por SSP/MG; **Jaime Antônio Dartora**, brasileiro, estado civil: casado, profissão: comerciante, residente e domiciliado à Rua Alexandre Barroca, nº 325, Bairro São Francisco, Cidade Muriaé, Estado Minas Gerais, CEP 36880-000, portador da carteira de identidade 7042385951 Expedida por SSP/MG; **Ronaldo Oliveira Ciribelli**, brasileiro, estado civil: casado, profissão: comerciante, residente e domiciliado à Rua Esrael Pinheiro de Lacerda, S/N, Bairro Santana, Cidade Muriaé, Estado Minas Gerais, CEP 36880-000, portador da carteira de identidade MG14638778, Expedida por SSP/MG; **Vanessa Gomes Silva**, brasileira, estado civil: casada, profissão: do lar, residente e domiciliado à Rua Esrael Pinheiro de Lacerda, S/N, Bairro Santana, Cidade Muriaé, Estado Minas Gerais, CEP 36880-000, portador da carteira de identidade MG18815354, Expedida por SSP/MG; **Francisco de Assis Laviola**, brasileiro, estado civil: casado, profissão: advogado, residente e domiciliado à Rua Benedito Valadares, nº317, Bairro Barra, Cidade Muriaé, Estado Minas Gerais, CEP 36880-000, portador da carteira de identidade M635476, Expedida por SSP/MG; **Franco Monteiro Lopes**, brasileiro, estado civil: solteiro, profissão: piloto de avião, residente e domiciliado à Rua Dr. Clovis e Aquino, nº 165/301, Bairro Cel. Izalino, Cidade Muriaé, Estado Minas Gerais, CEP 36880-000, portador da carteira de identidade MG5440465, expedida por PC/MG; **Frederico Araujo Lopes**, brasileiro, estado civil: solteiro, profissão: vendedor, residente e domiciliado à Rua Alfredo Bicalho, nº34/301, Bairro Centro, Cidade Muriaé, Estado Minas Gerais, CEP 36880-000, portador da carteira de identidade MG10422194, expedida por SSP/MG; **João Paulo Machado Lacerda**, brasileiro, estado civil: solteiro, profissão: médico veterinário, residente e domiciliado à Av. Cel. Pereira Sobrinho, nº713, Bairro Porto, Cidade Muriaé, Estado Minas Gerais, CEP 36880-000,

Francisco de Assis Laviola
ADVOGADO OAB-MG 38160

portador da carteira de identidade MG14165948, expedida por SSP/MG; **Carlos Delfim Soares Ribeiro**, brasileiro, estado civil: casado, profissão: empresário, residente e domiciliado à Praça Aristide Braga, nº164, Bairro Bom Jesus da Cachoeira, Cidade Muriaé, Estado Minas Gerais, CEP 36882-000, portador da carteira de identidade MG103106, expedida por SSP/MG; **Henrique Schueler de Aquino**, brasileiro, estado civil:casado, profissão: Agropecuarista, residente e domiciliado à Rua São Pedro, nº51/ 101, Bairro centro, Cidade Muriaé, Estado Minas Gerais, CEP 36880-000, portador da carteira de identidade MG8471971, expedida por SSP/MG; **Manuela Pereira da Matta**, brasileira, estado civil: solteira, profissão: médica veterinária, residente e domiciliada à Rua Claudina de Carvalho Melo, nº 320, Bairro Cardoso de Melo, Cidade Muriaé, Estado Minas Gerais, CEP 36880-000, portador da carteira de identidade 12563127, expedida por SSP/MG; **Eduardo Barbosa Levate**, brasileiro, estado civil: casado, profissão: empresário, residente e domiciliado à Rua Souza Castro, nº 31 / 101, Bairro barra, Cidade Muriaé, Estado Minas Gerais, CEP 36880-000, portador do CPF 036930516-74; **Diogo Leonardo Vasques**, brasileiro, estado civil: casado, profissão: empresário, residente e domiciliado à Rua Oswaldo Cruz, nº50, Bairro barra, Cidade Muriaé, Estado Minas Gerais, CEP 36880-000, portador do CPF 012166486-46; **Fabrício Mendes Costa**, brasileiro, estado civil: solteiro, profissão: empresário, residente e domiciliado à Rua Barão de Monte Alto, nº 55/ 1º andar, Bairro centro, Cidade Muriaé, Estado Minas Gerais, CEP 36880-000, portador da carteira de identidade M68488455, Expedida por SSP/MG; **Rodrigo Barreto Campos**, brasileiro, estado civil: casado, profissão: médico, residente e domiciliado à Rua São Pedro, nº 84/ 702, Bairro centro, Cidade Muriaé, Estado Minas Gerais, CEP 36880-000, portador da carteira de identidade M8011827, Expedida por SSP/MG; **Odilon Paiva Carvalho**, brasileiro, médico, residente e domiciliado à Rua São Pedro, nº 237, Centro, cidade de Muriaé, Estado de Minas Gerais, CEP: 36.880-000, portador da Carteira de Identidade:290718, expedida por SSP/MG, CPF: 236.842.406-72; **Ranielle Carneiro de Oliveira**, solteiro, adestrador de animais, residente e domiciliado na Rua Antônio Pereira Galvão, nº 23, Bairro Porto, cidade Muriaé, Estado de Minas Gerais, CEP 36880-000, portador do RG: MG19.547.384, expedida por SSP/MG; **Guilherme Flores Carvalho**, brasileiro, médico, casado, residente e domiciliado à Rua Mário Rodrigues da Costa nº 21A, Bairro Cel. Izalino, cidade Muriaé, Estado de Minas Gerais, CEP 36880-000, portador do RG: MG 12.735.987 , expedida por SSP/MG, CPF: 061.694.506-06.

§ 6º - Para garantia de seu funcionamento, o **NCCMMM** observará o seguinte:

I - será regido por estatuto próprio registrado no cartório competente;

II - será inscrito no Ministério da Fazenda;

III - possuirá livro de atas, onde constarão as decisões tomadas por sua Diretoria;

IV - possuirá conta bancária em seu nome, que será movimentada pelo Presidente em conjunto com o Tesoureiro, para receber as receitas e pagar as despesas necessárias ao regular desenvolvimento de seus trabalhos.

§ 7º - O **NCCMMM** desenvolverá suas atividades na cidade de Muriaé e região adjacente, podendo, entretanto, apoiar outras entidades vinculadas à ABCCMM em outras regiões.

Francisco de Assis Laviola
ADVOGADO - OAB-MG 38160

Cartório de Pessoas Jurídicas
MURIAÉ MG

*CNPJ: 26.951.586/0001-63*

*1ª Alteração Estatutária*

Art. 2º - O **NCCMMM** tem por finalidade:

I - congregar pessoas físicas e jurídicas legalmente organizadas que se dediquem às atividades relacionadas com a criação do cavalo Mangalarga Marchador;

II - assistir seus associados, representando-os na defesa de seus interesses e no fortalecimento do espírito associativo;

III - promover e incentivar a criação do cavalo Mangalarga Marchador em sua área de atuação, objetivando sempre a melhoria e o aprimoramento da raça; se, porventura, o núcleo tiver interesse em realizar algum evento fora de sua área de atuação, deverá receber autorização especial da diretoria.

IV - incentivar a Associação Brasileira dos Criadores do Cavalo Mangalarga Marchador a prestar ampla, assídua e eficiente assistência técnica a seus associados, com promoção até de visita técnica compartilhada, para rateio das despesas;

V - promover atividades, visando ao desenvolvimento do mercado para o Cavalo Mangalarga Marchador e estimular a competitividade e condições de comercialização da raça em sua área de atuação;

VI - promover atividades, visando à inclusão de novos associados;

VII - realizar e coordenar exposições, feiras, leilões, provas zootécnicas e funcionais, seminários e congressos e colaborar para a sua realização, com o objetivo de avaliar, aprimorar, desenvolver e promover o cavalo Mangalarga Marchador;

VIII - estimular a fixação e o aperfeiçoamento de calendário para os eventos referidos no inciso VII deste artigo, de modo a incluí-lo no calendário nacional e a oficializá-lo;

IX - incentivar, auxiliar e orientar os novos criadores do Cavalo Mangalarga Marchador;

X - auxiliar os criadores na solução de problemas e pendências junto à Associação Brasileira dos Criadores do Cavalo Mangalarga Marchador;

XI - organizar e manter sede para o funcionamento da sociedade que sirva de base e ponto de apoio para os criadores da sua área de atuação;

XII- buscar soluções, por meio de negociações coletivas, que aperfeiçoem a utilização dos recursos dos criadores nos gastos comuns aos criatórios;

XIII - manter publicação periódica própria ou contratada, biblioteca especializada, serviço de consultorias e outros que, a critério da administração, sejam necessários para atingir suas finalidades;

XIV - firmar e manter convênios com entidades públicas e civis para obtenção de recursos financeiros e para a consecução de outras finalidades de interesse do **NCCMMM**, especialmente com os sindicatos rurais e prefeituras.

§1º - É vedado ao **NCCMMM** participar de movimentos e de correntes políticas e religiosas de qualquer espécie, bem como manifestar preferência por um ou outro desses movimentos e correntes.

§2º - Para a consecução de suas finalidades e divulgação de suas atividades, o **NCCMMM** manterá atualizada a relação de associados, com seus respectivos nomes e endereços completos, telefones e e-mail.

Art. 4º – A fim de cumprir suas finalidades, o **NCCMMM** poderá organizar-se em tantas unidades de prestação de serviços quantas se fizerem necessárias, as quais se

Francisco de Assis Laviola
ADVOGADO - OAB-MG 38160

regerão pelas mesmas regras deste Estatuto. *(Alterado pela Assembleia Geral em 26/08/19)*

## CAPÍTULO II

### Dos Associados

Art. 5º – O **NCCMMM** será constituído por número ilimitado de associados admitidos, a critério da Diretoria, dentre pessoas físicas e jurídicas que preencham cumulativamente os seguintes requisitos:
I – sejam criadores de Cavalo Mangalarga Marchador;
II – sejam filiados à Associação Brasileira dos Criadores do Cavalo Mangalarga Marchador como sócio contribuinte ou sócio usuário;
III – assumam a responsabilidade pelo pagamento de taxa mensal que vier a ser fixada pelo Diretoria Executiva.
§1º – A condição de associado é intransferível, e aquele que pertencer a mais de um NÚCLEO, optará por um deles, para que seu nome seja incluído no rateio dos repasses oriundos da ABCCMM.
§2º - A condição de associado poderá ser dispensada pela Diretoria do **NCCMMM** na admissão do sócio usuário.

Art. 6º – Os associados distribuem-se pelas seguintes categorias:

I – **Fundadores -** os que assinaram a ata de fundação do **NCCMMM**;
II – **Beneméritos -** aqueles aos quais a Assembleia Geral conferir esta distinção, espontaneamente ou por proposta da Diretoria, em virtude de relevantes serviços prestados ao **NCCMMM**;
III – **Honorários** - aqueles aos quais a Assembleia Geral conferir esta distinção, por serviços de notoriedade prestados ao **NCCMMM**, por proposta da Diretoria à Assembleia Geral;
IV – **Contribuintes -** os que pagarem a mensalidade estabelecida pela Diretoria;
V – **Dependentes** – além do cônjuge, todo aquele que estiver sob responsabilidade do sócio fundador ou contribuinte, cuja dependência comprovar-se-á junto a Diretoria do **NCCMMM** por meio de documentos legais.
VI - **Usuários:** aqueles que não são filiados à ABCCMM, nem criadores, mas que utilizam o cavalo Mangalarga Marchador e se propõem a participar das atividades do **NCCMMM**, contribuindo com as suas despesas, respeitando o seu Regulamento, porém, sem direito a votar e ser votado para Diretoria Executiva.
Parágrafo único: O sócio usuário do **NCCMMM** poderá compor os Conselhos Fiscal e Deliberativo, mas não poderá votar.

Art. 7º – São direitos dos associados quites com suas obrigações sociais:
I – votar e ser votado para os cargos eletivos;
II – participar das Assembleias Gerais e tomar parte em suas decisões;

Francisco de Assis Laviola
ADVOGADO - OAB-MG 38160

III– usufruir serviços, benefícios e vantagens oferecidos e que venham ser oferecidos pela sociedade;

IV – ingressar livremente, de posse da carteira de associado, nos locais de festejos, exposições e outros eventos realizados ou patrocinados pelo **NCCMMM**;

V – inscrever nas exposições, leilões e concursos realizados ou patrocinados pelo **NCCMMM**, os animais de sua propriedade, pagas as taxas ou emolumentos e atendidas às disposições dos respectivos regulamentos ou instruções.

Parágrafo único - Os associados beneméritos e honorários não terão direito a voto e nem podem ser votados.

VI – só poderá ser votado para membro de qualquer diretoria o sócio fundador ou contribuinte que estiver quite com a tesouraria até o registro das candidaturas e possuir pelo menos 365 (trezentos e sessenta e cinco) dias de filiação no **NCCMMM**.

§1º - Para ser membro da Diretoria Executiva do **NCCMMM** é indispensável a filiação na ABCCMM como sócio contribuinte.

§2º - Objetivando a independência e autonomia do **NCCMMM,** não poderá pertencer a sua diretoria as pessoas que integrem ou que venha a integrar a Diretoria da ABCCMM. Se isso acontecer no exercício do mandato, caberá ao associado escolher em qual entidade ele continuará.

Art. 8º – São deveres dos associados:

I – cooperar para o desenvolvimento e prestígio do **NCCMMM**;

II – cumprir as disposições estatutárias e regimentais do **NCCMMM**;

III – acatar as determinações da Diretoria do **NCCMMM**;

IV – cumprir, pontualmente, os compromissos pecuniários para com a sociedade;

V – acatar, com serenidade e respeito, os resultados dos julgamentos de seus animais, em exposições e concursos promovidos, patrocinados ou co-patrocinados pelo **NCCMMM**.

**Parágrafo único** – Havendo justa causa ou motivo grave, o associado poderá ser excluído do **NCCMMM**, por decisão fundamentada, tomada pela maioria absoluta dos presentes na Assembleia Geral especialmente convocada para este fim, garantida a ampla defesa, que poderá ser efetuada no prazo de 30 (trinta) dias, a contar da data em que o associado receber a notificação daquela decisão.

Art. 9º – Perderá a qualidade de associado o que deixar de concorrer com mensalidade, taxas, emolumentos e outras despesas de sua responsabilidade por dois anos consecutivos.

§1º – Antes da eliminação a que se refere este artigo, serão notificados, por correspondência registrada, os associados inadimplentes, que deverão se manifestar no prazo de 30 (trinta) dias, sem o que serão automaticamente afastados do Quadro Social, sendo a cobrança de seus débitos feita pelos meios legais.

§2º - O associado eliminado por falta de pagamento, na forma do *caput* deste artigo, poderá ser readmitido, desde que providencie a quitação de seu débito acrescido de juros e correção monetária.

Francisco de Assis Laviola
ADVOGADO - OAB-MG 38160

Cartório de Pessoas Jurídicas
MURIAÉ MG



§3º – A eliminação e a readmissão de associados previstas neste artigo, serão realizadas a critério da Diretoria, cabendo *privativamente ao Presidente, no primeiro caso, a* correspondente comunicação ao associado.

Art. 10º – Os associados do **NCCMMM** não responderão, nem mesmo subsidiariamente, pelas obrigações e encargos sociais da instituição.

## CAPÍTULO III

### Das Penalidades e dos Recursos de Associados

Art. 11º - Ao associado que infringir as normas estabelecidas neste Estatuto ou ao Regimento Interno do NCCMMM, caberá pena de advertência, suspensão ou exclusão. As formas e critérios de aplicabilidade deverão constar no Regimento Interno do NCCMMM.

Art. 12º – Contra decisão da Diretoria contrária ao associado caberá recurso ao Conselho Fiscal.

Art. 13º – Da decisão do Conselho Fiscal caberá pedido de reconsideração ao mesmo órgão.

Art. 14º – Os recursos terão efeito devolutivo e suspensivo ou apenas devolutivo, cabendo ao Presidente do órgão competente para receber o recurso conferir-lhe o competente efeito.
**Parágrafo único** – Na hipótese de decisões que impliquem a aplicação de penalidades, o recurso terá sempre efeito suspensivo.

Art. 15º – O prazo para interposição de recurso será de 30 (trinta) dias contados da data do recebimento da notificação.

## CAPÍTULO IV

### Da Administração

Art. 16º – O **NCCMMM** será administrado por: *(Alterado pela Assembleia Geral em 26/08/19)*

I - Assembleia Geral;
II - Diretoria;
III - Conselho Fiscal;

Francisco de Assis Lavíola
ADVOGADO - OAB-MG 38160

Cartório de Pessoas Jurídicas
MURIAÉ MG

*CNPJ: 26.951.586/0001-63*
*1ª Alteração Estatutária*
**SEÇÃO I**

**Da Assembleia Geral**

Art. 17º – A Assembleia Geral, órgão soberano da instituição, constituir-se-á dos associados em pleno gozo de seus direitos estatutários devidamente convocada e instalada.

Art. 18º – Compete à Assembleia Geral:
I – alterar o Estatuto Social;
II – deliberar sobre contas e atos da Diretoria;
III – eleger a Diretoria, o Conselho Fiscal; *(Alterado pela Assembleia Geral em 26/08/19)*
IV – deliberar sobre a destituição de membros da Diretoria e Conselho Fiscal; *(Alterado pela Assembleia Geral em 26/08/19)*
V – decidir sobre a conveniência de alienar, transigir, hipotecar ou permutar bens patrimoniais imóveis;
VI - decidir sobre a dissolução ou extinção da entidade;
VII – *Revogado pela Assembleia Geral em 26/08/2019.*
**Parágrafo único** – Para as deliberações a que se referem os incisos I deste artigo será exigido o voto concorde de 2/3 (dois terços) dos presentes à Assembleia Geral especialmente convocada para este fim, cuja deliberação, em primeira convocação, será tomada com a presença da maioria absoluta dos associados, ou, de pelo menos 1/3 (um terço) deles, nas convocações seguintes. *(Alterado pela Assembleia Geral em 26/08/19)*

Art. 19º – A Assembleia Geral realizar-se-á, ordinariamente, uma vez por ano, convocada pelo Presidente do **NCCMMM**, até o final do primeiro quadrimestre de cada ano, para:
I – apreciar o relatório anual da Diretoria;
II – discutir e homologar as contas, o balanço e atos da Diretoria acompanhados do Parecer do Conselho Fiscal;
III – apreciar planos de trabalho;
IV – deliberar sobre assuntos constantes na pauta.

Art. 20º – A Assembleia Geral poderá ser convocada extraordinariamente:

I - pelo presidente da Diretoria;
II- pelo Conselho Fiscal, na forma prevista no Art. 40, IV deste Regulamento; *(Alterado pela Assembleia Geral em 26/08/19)*
III - por requerimento de 1/5 (um quinto) dos associados quites com as obrigações sociais.

Art. 21º – A convocação da Assembleia Geral será feita por aviso encaminhado aos associados por escrito entregue na residência ou endereço de correspondência

Francisco de Assis Laviola
ADVOGADO - OAB-MG 38160

escolhido, com Aviso de Recebimento - A.R. ou protocolo de entrega, que deverá conter a ordem do dia dos trabalhos. *(Alterado pela Assembleia Geral em 26/08/2019)*

**Parágrafo único** – De acordo com o disposto no parágrafo único do art. 18 deste Regulamento, a Assembleia Geral instalar-se-á, em primeira convocação, com a maioria dos associados e, em segunda convocação, com qualquer número.

Art. 22º – Os trabalhos da Assembleia Geral serão dirigidos por presidente escolhido pelos sócios presentes, o qual convidará um deles para atuar como Secretário.

**Seção II**

**Do Conselho Superior**

Art. 23º - Revogado pela Assembleia Geral em 26/08/19.

Art. 24 – Revogado pela Assembleia Geral em 26/08/19.

**SEÇÃO III**

**Da Diretoria**

Art. 25 – A Diretoria do **NCCMMM** é constituída pelos seguintes cargos:
I - Diretor Presidente;
II - Diretor Vice-Presidente;
III - Diretor Administrativo e financeiro;
IV - Diretor de Eventos e Provas Funcionais;
V - Diretor Social e Fomento;
§1º - O mandado de membro da Diretoria do **NCCMMM** é de três anos, permitida uma recondução.
§2º - As chapas formadas para concorrer às eleições serão registradas junto à Diretoria do **NCCMMM**, em até 15 (quinze) dias antes da data marcada para a eleição.
§3º – As eleições serão convocadas pela Diretoria para o último mês de cada gestão.
§4º - Somente poderão concorrer às eleições os associados regularmente inscritos e em dia com a entidade até a data de inscrição das chapas.
§5º – Somente os sócios regularmente inscritos e quites com o **NCCMMM** poderão exercer o direito de voto.
§6º – Os membros da Diretoria e dos demais órgãos da Administração serão empossados na mesma Assembleia Geral Ordinária destinada à eleição ou em até 15 (quinze) dias depois da proclamação do resultado da eleição.
§7º – O mandato dos diretores finda com a posse dos eleitos para o período seguinte.

Francisco de Assis Laviola
ADVOGADO - OAB-MG 38160

Cartório de Pessoas Jurídicas
MURIAÉ MG



Art. 26 - Ocorrendo vacância de cargo na Diretoria, o Presidente convocará substituto "ad referendum" do Conselho Fiscal. (*Alterado pela Assembleia Geral em 26/08/2019)*

§1° – O substituto referido no "caput" será escolhido pelo Presidente "ad referendum" do Conselho Fiscal dentre os integrantes do quadro social em pleno gozo de seus direitos, vedada a indicação de membro que já faça parte de outros órgãos da Administração. (*Alterado pela Assembleia Geral em 26/08/2019)*
§2° – O Diretor que faltar, sem causa justificada, a quatro reuniões consecutivas da Diretoria perderá seu mandato.

Art. 27 – À Diretoria compete cumprir e fazer cumprir este Regulamento e as deliberações dos órgãos da Administração, cabendo-lhe ainda, além dos atos próprios e inerentes de sua competência, os seguintes:
I - fixar e alterar o valor de joia de admissão, mensalidades, anuidades, taxas, emolumentos, multas, juros e correção monetária sobre débito de associados em atraso, quando for o caso;
II - aprovar alteração de salários, gratificações, remunerações de qualquer espécie, bem como o valor das diárias de alimentação, pousada e reembolso de quilometragem, quando for o caso;
III - admitir, demitir e punir associados, nos termos deste Regulamento;
IV - autorizar despesas superiores a seis salários mínimos;
V - aprovar regulamentos internos;
VI - criar comissões especiais;
VII - criar e extinguir serviços quando necessário;
VIII - contratar ou autorizar pesquisas técnico-científicas de interesse dos criadores da raça Mangalarga Marchador;
IX - aprovar a contratação de serviços técnicos de pessoas físicas ou jurídicas, fixando ou aprovando os honorários respectivos;
X - apreciar e emitir parecer sobre assuntos que devam ser submetidos à apreciação e decisão da Assembleia Geral;
XI – envidar esforços para reintegrar associados que estejam inativos ou que abandonaram, temporariamente, a criação do cavalo Mangalarga Marchador;
XII - deliberar sobre as dúvidas relativas à interpretação deste Regulamento e os casos nele omissos.

Art.28 - A Diretoria se reunirá por convocação do Presidente ou de dois Diretores.
§1° - As deliberações da Diretoria serão tomadas por maioria, com a presença, no mínimo, de três de seus membros.
§2° - Compete ao Presidente a direção dos trabalhos e, no caso de empate, o voto de qualidade.
§3° – Na ausência do Presidente e do Vice-Presidente, a Presidência dos trabalhos caberá a Diretor escolhido dentre os presentes.

Francisco de Assis Laviola
ADVOGADO - OAB-MG 38160

§4º – As atas das reuniões da Diretoria, observado o disposto no art. 2º deste Regulamento, conterão o sumário dos atos aprovados, serão lavradas em livro próprio e assinadas pelos diretores.

Art. 29 - Ao Presidente compete:
I – diligenciar no sentido do cumprimento das decisões da Diretoria e dos Conselhos;
II – superintender a administração dos trabalhos do **NCCMMM**, de forma a imprimir-lhes objetividade e eficiência;
III – representar o **NCCMMM** em todos os atos ou cerimônias em que esse tomar parte, bem como em juízo ou fora dele;
IV – convocar as Assembleias Gerais, bem como as reuniões do Conselho Deliberativo e Fiscal;
V – presidir as reuniões da Diretoria;
VI - superintender os serviços de informática do **NCCMMM**;
VII – dirigir e orientar a redação da correspondência externa do **NCCMMM**;
VIII – responsabilizar-se pela lavratura das atas das reuniões da Diretoria;
IX – aprovar reformas do organograma, quadro de Servidores, funções, remunerações, admissões e demissões de empregados;
X – autorizar despesas de rotina não superiores a seis salários mínimos;
XI – assinar conjuntamente com o Diretor Financeiro, ou seu substituto legal, os cheques e documentos de movimentação de valores da sociedade;
XII – propor, em nome da Diretoria, à Assembleia Geral, com as devidas justificativas, as alterações a serem feitas no Regulamento;
XIII – apresentar à Assembleia Geral, até 30 de abril de cada ano, circunstanciados relatórios dos trabalhos realizados pela sociedade, no exercício anterior, acompanhados do Balanço Geral, das contas de Receita e Despesa e Parecer do Conselho Fiscal em forma de prestação de contas;
XIV – propor à Diretoria as alterações consideradas necessárias no macro organograma do **NCCMMM**, de forma a aperfeiçoar os seus serviços;
XV – nomear funcionários ou contratar terceirizados para funções de confiança e/ou criar comissões especiais;
XVI – constituir procuradores com poderes "ad judicia" e "ad negotia", este último com prazo máximo do mandato;
XVII – tomar "ad referendum" da Diretoria, as deliberações de competência desta que, por força de circunstância, não puderem ser por ela apreciadas em tempo oportuno;
XVIII – comunicar ao associado a sua eliminação do quadro social do **NCCMMM**.

Art. 30 - Ao Vice-Presidente compete:
I – substituir o Presidente em suas faltas e impedimentos.
II – colaborar com o Presidente, desempenhando os encargos que lhe forem delegados.
III – comparecer à sede da sociedade com habitualidade;
IV – participar, na qualidade de Diretor, dos eventos organizados pelo **NCCMMM** e de outros de que esta sociedade participe, buscando concorrer para o aperfeiçoamento e desenvolvimento da raça Mangalarga Marchador, assim como para assistir os

Francisco de Assis Laviola
ADVOGADO - OAB-MG 38160

associados e participantes, levando as sugestões destes associados às reuniões de Diretoria.

Art. 31 - Ao Diretor Administrativo e Financeiro compete:
I – supervisionar os serviços de recursos humanos e materiais;
II – supervisionar os serviços de informática do **NCCMMM**, em conjunto com o Presidente;
III – manter sob sua guarda e controle do patrimônio do **NCCMMM**;
IV – auxiliar o Presidente na elaboração, no acompanhamento da execução e no cumprimento das deliberações tomadas pela Diretoria e demais órgãos da Administração, nas áreas próprias de suas respectivas atuações;
V – promover, pelos meios ao seu alcance, o arquivamento dos documentos que devam ser preservados para a organização da história da raça Mangalarga Marchador;
VI – estar presente na sede do **NCCMMM** de forma a possibilitar aos associados e aos visitantes o atendimento adequado;
VII – substituir o Diretor Financeiro em suas faltas e impedimentos;
VIII – participar, na qualidade de Diretor, dos eventos organizados pelo **NCCMMM** e de outros de que esta sociedade participe, buscando concorrer para o aperfeiçoamento e desenvolvimento da raça Mangalarga Marchador, assim como assistir aos associados e participantes, levando as sugestões destes às reuniões de Diretoria.
IX – supervisionar os serviços financeiros, a Tesouraria e a Contabilidade;
X– assinar, conjuntamente com o presidente, os cheques e quaisquer outros documentos que envolvam responsabilidade monetária da Entidade;
XI – ,fazer acompanhamento das cobranças e aplicações das disponibilidades financeiras do **NCCMMM**;
XII – supervisionar a organização anual da relação dos associados que completam dois anos consecutivos sem pagamento de anuidade e de taxas de emolumentos, para fins de sua eliminação do quadro social;
XIII – indicar ao Presidente os funcionários ou terceirizados pessoa física ou jurídica que devam ser nomeados para funções de confiança na Contabilidade, Tesouraria e Assessoria Jurídica;
IV – outorgar, conjuntamente com o Presidente, procuração a funcionário de confiança da Tesouraria, para endosso de cheques para depósito, e endossar títulos para cobranças junto aos bancos em que o **NCCMMM** mantém depósitos ou cobranças;
VI – supervisionar, em comum acordo com o Presidente, a elaboração dos relatórios anuais que devam ser submetidos à aprovação da Assembleia Geral Ordinária;
VIII – substituir o Diretor Presidente e o Diretor Vice-presidente em seus impedimentos;
IX – participar, na qualidade de Diretor, dos eventos organizados pelo **NCCMMM** e de outros de que esta sociedade participe, buscando concorrer para o aperfeiçoamento e desenvolvimento da raça Mangalarga Marchador, assim como assistir aos associados e participantes, levando as sugestões destes às reuniões de Diretoria.

Art. 32 - Ao Diretor de Eventos e Provas Funcionais compete:

Francisco de Assis Laviola
ADVOGADO - OAB-MG 38160

*CNPJ: 26.951.586/0001-63*
*1ª Alteração Estatutária*

I – supervisionar, em comum acordo com o Presidente, os serviços de eventos da raça Mangalarga Marchador, como exposições, leilões, provas funcionais, cavalgadas, copas de marcha, enduros, feiras, congressos e outros, participando deles usualmente;
II – coordenar a oficialização de eventos e a concessão de chancelas a leilões, coordenar a execução de leilões promovidos diretamente pelo **NCCMMM**, promover copas de marcha e provas funcionais, visando mostrar e divulgar as aptidões do Cavalo Mangalarga Marchador;
III - estabelecer e manter atualizado o Calendário Anual de Eventos do **NCCMMM**, em conjunto com o Presidente;
IV – substituir o Diretor Social e Fomento em seus impedimentos;
V – participar, na qualidade de Diretor, dos eventos organizados pelo **NCCMMM** e de outros de a sociedade participe, buscando concorrer para o aperfeiçoamento e desenvolvimento da raça Mangalarga Marchador, assim como assistir os associados e participantes, levando as sugestões destes às reuniões de Diretoria.

Art. 33 - Ao Diretor Social e Fomento compete:
I – organizar, coordenar e dirigir, em comum acordo com o presidente, as atividades sociais do **NCCMMM**;
II – programar, anualmente, as promoções e realizações festivas do **NCCMMM**, a serem aprovadas pela Diretoria;
III – participar das exposições, feiras, convenções e encontros sempre que houver interesse do **NCCMMM**;
IV – assistir as autoridades e convidados especiais da sociedade durante as solenidades oficiais ou promoções que ela realizar ou de que ela participar;
V – participar, na qualidade de Diretor, dos eventos organizados pelo **NCCMMM** e de outros de que a sociedade participe, buscando concorrer para o aperfeiçoamento e desenvolvimento da raça Mangalarga Marchador, assim como assistir os associados e participantes, levando as sugestões destes às reuniões de Diretoria.
VI - organizar, coordenar e dirigir a decoração dos ambientes, bem como do suporte alimentar composto por café, água, biscoitos, frutas e petiscos regionais, que deverão ficar na tenda principal do evento;
VII - promover a aproximação entre associados e associadas visitantes, participantes do evento, através de programas sociais que mereçam destaque, tais como: artesanato, fábricas, parques ecológicos, igrejas e outras que tenham importância no local do evento;
VIII - assistir a Diretoria do **NCCMMM** na montagem de toda parte social do evento, colaborando na escolha de buffets, floriculturas, tendas, bares de apoio e restaurantes;
IX - manter com as entidades sociais existentes na jurisdição do **NCCMMM**, convênios para promover assistência social naquilo que o **NCCMMM** tiver condições, especialmente colaborando com as APAE's e outros órgãos de assistência ao menor;
X - organizar, juntamente com associados locais, onde será realizado o evento, um grupo de apoio à Diretoria;
XI – promover o cavalo Mangalarga Marchador;
XII – estabelecer e programar, após aprovação da Diretoria, o programa anual de marketing, e divulgar as aptidões do cavalo Mangalarga Marchador;

Francisco de Assis Laviola
ADVOGADO - OAB-MG 38160

XIII – coordenar, em comum acordo com o Presidente, a divulgação própria ou contratada de forma a tornar conhecidas as qualidades do Cavalo Mangalarga Marchador;
XIV – encaminhar aos órgãos de comunicação o calendário das promoções em que o **NCCMMM** delibere promover o Cavalo Mangalarga Marchador;
XV – supervisionar as publicações próprias do **NCCMMM**;
XVI – substituir o Diretor de Eventos e Provas Funcionais em seus impedimentos;
XVII– coordenar as pesquisas que visem à promoção do Cavalo Mangalarga Marchador;
XVIII – participar, na qualidade de Diretor, de eventos organizados pelo NÚCLEO e de outros de que a sociedade participe, buscando concorrer para o aperfeiçoamento e desenvolvimento da raça Mangalarga Marchador, assim como assistir os associados e participantes, levando as sugestões destes às reuniões de Diretoria.
XIX - comparecer nas reuniões preparatórias de todos os eventos importantes, que serão realizados pelo **NCCMMM**.

Art. 34 – Será contratado, sempre que possível, um Diretor Executivo Profissional para executar as decisões tomadas pela Diretoria, especialmente no que se refere aos eventos programados durante o ano.
**Parágrafo único** – As funções do Diretor Executivo serão determinadas pelo Presidente.

## SEÇÃO IV

### Do Conselho Deliberativo

*Revogado pela Assembleia Geral em 26/08/19.*

Art. 35 - *Revogado pela Assembleia Geral em 26/08/19.*

Art. 36 - *Revogado pela Assembleia Geral em 26/08/19.*

Art. 37 - *Revogado pela Assembleia Geral em 26/08/19.*

## SEÇÃO V

### Do Conselho Fiscal

Art. 38 - O Conselho Fiscal será composto por três membros efetivos e por três suplentes, eleitos pela Assembleia Geral dentre os associados, com mandato igual ao dos membros da Diretoria.

Art. 39 - Os membros do Conselho Fiscal terão as responsabilidades previstas na legislação pertinente.

Francisco de Assis Laviola
ADVOGADO - OAB-MG 38160

Art. 40 - Ao Conselho Fiscal compete:
I – examinar, a qualquer tempo, os livros, papéis, contas e documentos outros de natureza contábil do **NCCMMM**, manifestando-se a respeito perante a Diretoria;
II – apresentar, para apreciação da Assembleia Geral Ordinária, parecer sobre o Balanço Patrimonial e Demonstração da Receita e Despesa, elaborados pela Diretoria;
III – convocar a Assembleia Geral Ordinária, para apreciação e aprovação das contas, se a Diretoria não o fizer em até 150 (cento e cinquenta) dias após o encerramento do exercício social.
IV - convocar Assembleia Geral Extraordinária, por decisão de, pelo menos, 2/3 (dois terços) de seus membros. (*Alterado pela Assembleia Geral em 26/08/2019)*

## CAPÍTULO V

### Do Patrimônio e das Receitas

Art. 41 – O Patrimônio do **NCCMMM** é constituído de bens móveis, imóveis, veículos, semoventes, ações e apólices de dívida pública.

Art. 42 – Em caso de dissolução do **NCCMMM**, os bens remanescentes serão destinados à Associação Brasileira dos Criadores do Cavalo Mangalarga Marchador ou a qualquer outra entidade civil que tenha por escopo o incremento da raça de cavalo Mangalarga Marchador do Brasil.

Art. 43 – A receita da sociedade constitui-se de:
I - contribuições dos sócios;
II - verbas obtidas por meio de eventos;
III - doações e subvenções.
**Parágrafo único** – O valor da contribuição devida pelos sócios para cada exercício será proposta pela Diretoria.

Art. 44 – Os membros da Diretoria e do Conselho Fiscal não serão remunerados pelo seu trabalho, bem como a associação NCCMMM não distribuirá lucros, resultados, dividendos, bonificações, participações ou parcela de seu patrimônio, sob nenhuma forma ou pretexto. (*Alterado pela Assembleia Geral em 26/08/2019)*

## CAPÍTULO VI

### Do Fomento Regional Da Raça Mangalarga Marchador

Art. 45 – Para a consecução das finalidades previstas no art. 4º deste Regulamento, o **NCCMMM** promoverá atividades em sua região de abrangência, a fim de fomentar o desenvolvimento da Raça Cavalo Mangalarga Marchador, notadamente as seguintes:

Francisco de Assis Laviola
ADVOGADO - OAB MG 38160

Cartório de Pessoas Jurídicas
MURIAÉ MG

*CNPJ: 26.951.586/0001-63*

*1ª Alteração Estatutária*

I - **Exposições Especializadas e Regionais**, com a participação dos seus respectivos sócios e de outros criadores de outras localidades, nas quais serão promovidos os julgamentos de marcha e morfologia, tanto de marcha batida, quanto picada e de cavalos castrados;

II - **Provas Funcionais**, especialmente as oficializadas pela ABCCMM, como do Marchador Ideal, Sete Balizas e Maneabilidade, com o objetivo de demonstrar a capacidade funcional do Cavalo Mangalarga Marchador;

III - **Copas de Marcha,** com o objetivo principal de valorização da marcha, principal característica do Mangalarga Marchador, e de revelação de novos animais, que poderão ser levados às pistas de julgamento;

IV - **Leilões**, especialmente para facilitar a comercialização de animais de propriedade dos sócios do NÚCLEO, que poderão vender seus produtos em condições mais acessíveis;

V - **Leilões de Cobertura e de Embriões,** com o objetivo de fortalecer o caixa do NÚCLEO, evento que será realizado junto **com as Exposições, durante encontro de confraternização;**

VI - **Cavalgadas Planilhadas e Enduros**, com o objetivo de valorizar a funcionalidade do cavalo Mangalarga Marchador e de promover a diversão dos sócios do **NCCMMM**, especialmente os mais jovens;

VII – **Cavalgadas Ecológicas**, em que os participantes percorrerão trajetos selecionados pela beleza natural, contando, ainda, com veículo de apoio;

VIII - **Feira de Animais e Shopping,** para a venda de animais que serão comercializados especialmente com os usuários do cavalo Mangalarga Marchador para serem utilizados nas cavalgadas;

IX - **Test-drive** - o **NCCMMM** criará, em todas as exposições e copas de marcha, um local próprio para fazer test-drive com animais da Raça Mangalarga Marchador, mansos, bonitos e bem arreados que serão oferecidos aos interessados para montaria e como forma de conhecimento dos referidos animais;

X - **Dias de Campo**, a serem realizados em haras dos sócios do **NCCMMM**, como oportunidade para a aproximação dos sócios, realização de novos negócios e mostra da tropa do criador;

XI - **Cursos de Profissionalização,** especialmente de adestramento, casqueamento e apresentação de animais em pistas, destinados aos interessados e com a participação especial do Senar, promotor e patrocinador desses cursos;

XII - **Convênios** - com a Prefeitura Municipal e Sindicato Rural, para a cessão do parque e das baias para os eventos; com Hotéis para receber os criadores de outras regiões, conseguindo diárias especiais para acomodar os visitantes e também os juízes e funcionários das empresas organizadoras.

XIII - **Equoterapia** - fazer convênio com entidades sociais que se utilizam da equoterapia para a recuperação de deficientes, fornecendo animais mansos da Raça.

XIV- **Órgãos Ambientais** - fazer convênios com entidades que preservam o Meio Ambiente, para divulgar, em conjunto com o **NCCMMM**, suas atividades.

XV - **Visitas Técnicas, sob a sua coordenação,** para baratear os seus custos e também promover a aproximação entre os criadores.

Francisco de Assis Laviola
ADVOGADO - CAB-MG 38160

Cartório de Pessoas Jurídicas
MURIAÉ MG



XVI - **Fotógrafos** - contratar fotógrafo profissional para registrar as solenidades de entrega de prêmios e também sociais, para registro dos fatos importantes ocorridos nos eventos.

XVII - **Prêmios** – oferecer, sempre que possível, prêmios em dinheiro aos peões pelas vitórias nos grandes prêmios e provas funcionais, a fim de que este incentivo se torne um instrumento de profissionalização indireta.

XVIII - **Bandeira** - criar uma bandeira própria que deverá ser hasteada juntamente com as demais bandeiras oficiais, durante os eventos importantes, e também deverão ser distribuídas aos vencedores dos grandes campeonatos, pois representa a vitória e o sucesso do **NCCMMM**.

XIX - **Patrocinadores** - conseguir patrocínio para custear os eventos, para que o **NCCMMM** não fique sobrecarregado com as despesas, devendo o locutor oficial anunciá-los no microfone periodicamente, bem como facilitar a colocação de banners, cartazes, placas, balões e todos outros meios que facilitem a divulgação do nome dos patrocinadores.

XX - **Filosofia** - todo evento tem que se pagar com as inscrições, patrocínios e doações.

## CAPÍTULO VII

### Das Disposições Gerais e Transitórias

Art. 46 – A eleição da primeira diretoria dar-se a na Assembleia de Fundação do **NCCMMM,** por maioria simples de voto dos membros fundadores presentes.

Art. 47 – Os sócios fundadores do **NCCMMM** contribuirão com uma quantia financeira para as despesas pré-operacionais cujo valor será determinado na Assembleia de Fundação e as sobras serão depositadas na conta bancária como receitas de contribuições.

Art. 48 – A conta bancária deverá ser aberta em até trinta dias após a conclusão do ato constitutivo, de preferência em instituições financeiras que possam oferecer melhores condições para o **NCCMMM.**

Art. 49 – Revogado pela Assembleia Geral em 26/08/19.

Art. 50 - Revogado pela Assembleia Geral em 26/08/19.

Art. 51 – Para a primeira eleição não será exigido mínimo de 365 (trezentos e sessenta e cinco) dias de filiação no **NCCMMM** disposto no art. 7º, inciso VI.

Art. 52 - Qualquer modificação neste Regulamento somente será adotada por voto concorde de 2/3 (dois terços) dos presentes à Assembleia Geral especialmente convocada para este fim, cuja deliberação, em primeira convocação, será tomada com a

Francisco de Assis Laviola
ADVOGADO - OAB-MG 38160

Cartório de Pessoas Jurídicas MURIAÉ MG

*CNPJ: 26.951.586/0001-63*
*1ª Alteração Estatutária*

presença da maioria absoluta dos associados, ou, de pelo menos 1/3 (um terço) deles, nas convocações seguintes no ano equestre seguinte ao da sua entrada em vigor.

Art. 53 – O **NCCMMM** será dissolvido por decisão da Assembleia Geral Extraordinária especialmente convocada para esse fim, quando se tornar impossível, por qualquer motivo, a continuação de suas atividades.

Art. 54 – Os casos omissos serão resolvidos pela Diretoria e referendados pela Assembleia Geral.

Art. 55 – O presente Estatuto – 1ª Alteração, é decorrente de aprovação da Assembleia Geral realizada em 26 de agosto de 2019.

Art. 56 – Este Estatuto entrará em vigor na data de seu registro em cartório.

Muriaé, 05 de novembro de 2019.

CART. 3º OFÍCIO MURIAÉ - MG

**Margareth Heloise de Melo Tavares**
**Presidente do NCCMMM**

Francisco de Assis Laviola
ADVOGADO - OAB-MG 38160

20 350 278/0001-04
MURIAÉ CARTÓRIO DE REG. TIT. DOC
REG. CIVIL PESSOAS JURÍDICAS
R SÃO PEDRO, 50 - TÉRREO
CENTRO CEP 36880-000
MURIAÉ MG

PODER JUDICIÁRIO - TJMG - CORREGEDORIA-GERAL DE JUSTIÇA
3º TABELIONATO DE NOTAS DE MURIAÉ
Reconheço, por semelhança, a(s) assinatura(s) de MARGARETH HELOISE DE MELO TAVARES em testemunho da verdade.
Muriaé/MG, 08/11/2019,
SELO CONSULTA: CZQ82112
CÓDIGO SEGURANÇA: 6456270636366344
Quantidade de atos praticados: 1
Ato(s) praticado(s) por: Pedro Augusto Alvarenga Triginelli - Escrevente Autorizado
Emol.: R$ 6,30 - TFJ: R$ 1,65 - Valor final: R$ 7,20 - ISS: R$ 0,25
Consulte a validade deste selo no site: https://selos.tjmg.jus.br
Nº DA ETIQUETA AAB480561
CARTÓRIO DO 3º OFÍCIO DE NOTAS MURIAÉ

CARTÓRIO REG. TITULOS DOC. E PESSOAS JURIDICAS
EDSON DE PAULA LIMA - TITULAR
RUA SÃO PEDRO,50 - CENTRO
Fone: (32)3721-4119

| | Código | 6101-0 8101-8 | Total |
|---|---|---|---|
| | Qtd. | 1 18 | 19 |

PROTOCOLO Nº 46889 AV.REG Nº 8739 - LIV 76-A - PÁG 114 -AV Nº 4
Muriaé, MG, 08 de novembro de 2019.
CARLA DE FARIA LIMA RIBEIRO - SUBSTITUTA

| Des | Emo | ISS | Rec | TFJ | Total |
|---|---|---|---|---|---|
| | 208,06 | 10,42 | 12,51 | 72,01 | 303,00 |

Poder Judiciário - TJMG - Corregedoria Geral de Justiça
1º Ofício CARTÓRIO REG. TITULOS DOC. E PESSOAS JURIDICAS
SELO DE CONSULTA: CIR65108 - Cód. Seg.: 1305.7224.7526.3492
Quantidade de atos praticados: 19
o(s) praticado(s) por:CARLA DE FARIA LIMA RIBEIRO - SUBSTITU
Emol: 220,57 - TFJ: 72,01 - Valor final: 292,58 - ISS:10,42
Consulte a validade deste Selo no site: https://selos.tjmg.jus.br

**REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL**

**REGISTRO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS E CIVIL DAS PESSOAS JURÍDICAS**
**CNPJ: 20.350.278/0001-04**
**RUA SÃO PEDRO,50 - CENTRO - Muriaé-MG - CEP: 36880-000**
**Tel: (32)3721-4119**

EDSON DE PAULA LIMA - OFICIAL

Cartório de Pessoas Jurídicas MURIAÉ - MG

## CERTIDÃO DE COMPROVAÇÃO DE REGISTROS ATIVOS

Ângela Maria Moreira Alves, Oficiala Substituta do Cartório de Registro de Títulos e Documentos e Registro Civil das Pessoas Jurídicas, desta Comarca de

CERTIFICO atendendo a pedido verbal de parte interessada, que verificando em nossos arquivos, os LIVROS DE REGISTRO DE PESSOAS JURÍDICAS, se encontram registrados os atos de constituição e alterações da entidade denominada: "NÚCLEO DOS CRIADORES DO CAVALO MANGALARGA MARCHADOR DE MURIAÉ E REGIÃO - NCCMMM" inscrita no CNPJ sob o nº 26.951.586/0001-63, localizada no Parque de Exposições Lael Varella, s/n na denominada Barraca do Clube do Cavalo, bairro da Gávea - Muriaé-MG. Os atos de constituição foram Registrados sob o nº 8739 no Livro A-60 em data 25/01/2017. o mandato da diretoria é por 03 (três) anos permitida uma recondução. A diretoria eleita para o mandato de novembro 2017 à dezembro 2019 ficou composta da seguinte forma: PRESIDENTE: MARGARETH HELOISE DE MELO TAVARES CPF-003.333.846-95; VICE-PRESIDENTE:
RODRIGO BARRETO CAMPO ; DIDRETOR ADMINISTRATIVO E FINANCEIRO: Diogo Leonardo Vasques ( substituído pelo ATUAL Sr. JAIME ANTONIO DARTORA ); DIRETOR DE EVENTOS : RENE LEITE MAGALHÃES; E OUTRAS FUNÇÕES. ////////////////////////////////
CERTIFICO AINDA que não houve interrupção nos registros nos últimos (06) seis meses, estando a mesma atualizada, O referido é verdade do que dou fé. É o que cumpre certificar de acordo com o pedido feito. DADA E PASSADA nesta cidade de Muriaé, Estado de Minas Gerais, aos doze dias do mês de novembro do ano de dois mil e dezenove. Eu, Ângela Maria Moreira Alves Oficiala Substituta do Cartório de Registro de Títulos e Documentos e Pessoas Jurídicas da Comarca de Muriaé, Estado de Minas Gerais, a digitei e assino.
---

Muriaé-MG , 12 de novembro de 2019

Ângela Maria Moreira Alves
Oficiala Substituta

O referido é verdade e dou fé. Muriaé, 12 de novembro de 2019.

ANGELA MARIA MOREIRA ALVES
SUBSTITUTA do CARTÓRIO REG. TITULOS DOC. E PESSOAS JURIDICAS

Poder Judiciário - TJMG - Corregedoria-Geral de Justiça
CARTÓRIO REG. TITULOS DOC. E PESSOAS JURIDICAS
Muriaé, MG
SELO DE CONSULTA: CIR65187
CÓDIGO DE SEGURANÇA: 3160.9205.5912.0492
Quantidade de atos praticados: 1
Ato(s) praticado(s) por:ANGELA MARIA MOREIRA ALVES - SUBSTITUTA
Emol: 18,82 - TFJ: 6,65 - Valor final: 25,47 - ISS: 0,89
Consulte a validade deste Selo no site: https://selos.tjmg.jus.br

| Código | Ato | Qtd. | Emolumento | ISS | Recompe | TFJ | Total |
|---|---|---|---|---|---|---|---|
| 6503-7 | Certidão Quesitos PJ | 1 | R$ 17,75 | R$ 0,89 | R$ 1,07 | R$ 6,65 | R$ 26,36 |

Cartório de Pessoas Jurídicas MURIAÉ - MG

*** * * ESPAÇO ABAIXO EM BRANCO * * * * * ***

# REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

## CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

| NÚMERO DE INSCRIÇÃO | COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL | DATA DE ABERTURA |
|---|---|---|
| **26.951.586/0001-63**<br>**MATRIZ** | | **25/01/2017** |

NOME EMPRESARIAL
**NUCLEO DOS CRIADORES DO CAVALO MANGALARGA MARCHADOR DE MURIAE E REGIAO - NCCMMM**

| TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) | PORTE |
|---|---|
| **NCCMMM** | **DEMAIS** |

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL
**94.30-8-00 - Atividades de associações de defesa de direitos sociais**

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS
**Não informada**

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA
**399-9 - Associação Privada**

| LOGRADOURO | NÚMERO | COMPLEMENTO |
|---|---|---|
| **PRQ EXPOSICOES LAEL VARELLA** | **S/N** | **ANEXO BARRACA DO CLUBE** |

| CEP | BAIRRO/DISTRITO | MUNICÍPIO | UF |
|---|---|---|---|
| **36.880-000** | **GAVEA** | **MURIAE** | **MG** |

| ENDEREÇO ELETRÔNICO | TELEFONE |
|---|---|
| **PEDROAVJUNIOR@YAHOO.COM.BR** | **(32) 3721-0069** |

ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR)
*****

| SITUAÇÃO CADASTRAL | DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL |
|---|---|
| **ATIVA** | **25/01/2017** |

MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL

| SITUAÇÃO ESPECIAL | DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL |
|---|---|
| ******** | ******** |

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 1.863, de 27 de dezembro de 2018.

Emitido no dia **19/11/2019** às **10:00:30** (data e hora de Brasília).